

PORTARIA Nº 004/2026/DIR, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a governança e o fluxo de análise, criação e aprovação de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), transferindo competências do Conselho Superior (CONSUP) para o Conselho Diretor, e dá outras providências.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da IES e nos termos do Decreto Federal nº- 71.814 de 07/02/73 — Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020, prorrogada pela Portaria SERES MEC nº887, de 28 de novembro de 2025, e.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da IES;

CONSIDERANDO o interesse institucional em retornar com a oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

CONSIDERANDO que os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu possuem formas de organização, oferta, funcionamento e avaliação distintas dos cursos de graduação, principalmente por objetivo, título concedido e exigências legais;

CONSIDERANDO que os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu a serem ofertados pela FMC constituem unidade de negócio institucional, destinada à geração de receita e sustentabilidade econômico-financeira, sem prejuízo de sua finalidade acadêmica, devendo observar diretrizes de planejamento, viabilidade, governança e controle definidos nesta Portaria e demais normas internas aplicáveis.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos – CONSUP, em reunião realizada no dia 06 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as competências para a análise , a aprovação, a criação e a governança para

oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu pela Faculdade de Medicina de Campos-FMC.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ALCANCE

Art. 2º Esta Portaria estabelece a governança, as competências e o fluxo para proposição, análise, criação, aprovação, oferta, alteração e descontinuidade de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) no âmbito da FMC, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO CONSUP AO CONSELHO DIRETOR

Art. 3º Ficam atribuídas ao Conselho Diretor as competências para:

- I - Criar e aprovar a abertura de novos cursos de pós-graduação lato sensu;
- II - Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e suas alterações substanciais;
- III - Aprovar a oferta de turmas, quantidade mínima de estudantes para abertura de turmas, em consonância com as normas estabelecidas pela Fundação Benedito Pereira Nunes-FBPN, mantenedora da IES;
- IV - Aprovar a descontinuidade de cursos e o respectivo plano de encerramento de turmas;
- V - Deliberar sobre recursos financeiros no âmbito da pós-graduação lato sensu, mediante aprovação da FBPN.

Art. 4º O CONSUP deixa de exercer a competência de aprovação de cursos de pós-graduação lato sensu prevista no Regimento Geral, conforme deliberação do próprio CONSUP, transferindo-a ao Conselho Diretor, conforme previsto nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DA EFICÁCIA E COMPATIBILIZAÇÃO COM O REGIMENTO GERAL DA IES

Art. 5º O disposto nesta Portaria produzirá eficácia em todas as instâncias, ficando nulos, exclusivamente, os dispositivos constantes do Regimento Geral da IES, referentes à oferta de cursos de pós-graduação lato sensu.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE PROPOSIÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 6º A criação de curso lato sensu seguirá, no mínimo, as etapas:

- I - Submissão da proposta pelo proponente, com minuta de PPC e plano de viabilidade;

- II - Análise técnico-pedagógica pela Direção-Geral da IES;
- III - Análise de viabilidade econômico-financeira pela mantenedora da IES;
- IV - Análise jurídico-regulatória de conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1/2018, ou outro dispositivo que venha a alterá-la;
- V - Submissão da proposta ao Conselho Diretor para deliberação e registro em ata;
- VI - Publicação do ato interno de aprovação.

Art. 7º A normatização sobre a criação, organização, execução e a avaliação dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ofertados pela Faculdade de Medicina de Campos, consta de Regulamento Interno próprio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os casos omissos na presente portaria serão resolvidos pelo Conselho Diretor da IES.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de fevereiro de 2026.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC